

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA  
Ano letivo de 2020/2021  
DIREITOS REAIS – 3º Ano/Turma B-Dia  
Exame Escrito – Época de Recurso - Coincidências (**duração: 90 minutos**)  
13 de abril de 2021/Professor Doutor Luís Menezes Leitão

I

**Aníbal**, no dia 5 de fevereiro de 2015, vendeu um quadro a **Manuel**. Como o quadro estava em casa de **Aníbal**, as partes acordaram que este entregaria o quadro a **Manuel** apenas no dia 20 do mesmo mês. De forma a conseguir lucrar, uma última vez, com o quadro, **Aníbal**, que também tinha uma galeria, decide colocá-lo em exposição no dia 8. **Carlos**, velho amigo do alheio, apreciando a beleza da obra de arte, decide furtá-lo, entregando-o, de imediato, lo a **Daniel**, negociador de arte, que conhecia toda esta tramóia.

**Responda, de forma fundamentada, às seguintes questões:**

**1) Caracterize a situação jurídico-possessória dos vários intervenientes na hipótese (4 valores).**

- Caracterizar a posse de A, M, C e D; distinção entre posse e detenção.
- Em especial, no que diz respeito à posse de M, referir que a mesma foi adquirida por constituto possessório nos termos dos artigos 1263.º, c) e 1264.º, n.º 1; caracterização e requisitos aplicáveis; expor as posições doutrinárias quanto à “causa jurídica” do constituto possessório.
- Em especial, após negócio celebrado entre A e M, qualificar A como detentor (artigo 1253.º, c)), mas possuidor interdito (distinguir entre posse civil e interdita), nos termos do contrato de depósito, que constitui um direito pessoal de gozo (artigos 1185.º e seguintes e, em especial, artigo 1188.º, n.º 2); a posse interdita permite gozar de tutela possessória (artigo 1188.º, n.º 2 e artigos 1276.º e seguintes).
- Em especial, referir que C adquire a posse por Aposseamento, que constitui um esbulho material; havendo um esbulho, e sendo a posse C pública e pacífica, M permanecerá com a posse por um ano, existindo, assim, uma sobreposição de posses sobre a coisa. Transcorrido esse período, A – esbulhado – perde a posse (artigo 1267.º, n.º 1, d) e n.º 2).
- Em especial, referir que D por traditio (artigo 1263.º, b)), significando que o C perdeu voluntariamente a sua posse, mediante a entrega da coisa ao novo possuidor.

**2) Tendo em conta a factualidade da hipótese, poderia **Aníbal** reagir, em termos possessórios, contra o esbulho de **Carlos**? (2 valores)**

- A resposta é afirmativa, uma vez que, ainda que A seja detentor, este é possuidor interdito, beneficiando, por isso, da tutela possessória prevista no artigo 1188.º, n.º 2, podendo recorrer, assim, à ação de restituição da posse (artigo 1278.º).

**3) Como poderá **Manuel** reagir ao esbulho? (2 valores)**

- M, sendo titular do direito real de propriedade e possuidor, poderá tanto intentar uma ação de reivindicação (artigo 1311.º), como uma ação de restituição da posse (artigo 1278.º); referir pressupostos de cada uma das ações; apesar de D ser um terceiro, a posse de M ainda é oponível, pois D está

de má-fé, existindo legitimidade passiva de M (artigo 1281.º, n.º 2). Havendo conflito de posses, a questão irá ser resolvida a favor de M, de acordo com o artigo 1278.º, n.º 2 e 3).

**4)** Imagine agora que, antes da entrega do quadro, **Aníbal** arrepende-se de o ter vendido, comunicando a **Manuel** que não lhe o entregará, pois pretende manter a propriedade do mesmo. Poderá fazê-lo? **(2 valores)**

- A não o poderá fazer. A venda do quadro por parte de A determina a transmissão da propriedade para o comprador (M). Estando a coisa determinada, individualizada e sendo uma coisa presente, aplica-se o disposto no artigo 408.º, n.º 1, conjugado com o artigo 879.º, a) (princípio da consensualidade). Com efeito, por força da venda, M torna-se proprietário do quadro, pois o facto translativo reside no contrato válido e o momento da transmissão coincide com a conclusão deste, mesmo que não tendo havido entrega da coisa.

## II

Em fevereiro de 2001 **Bernardo** adquiriu a propriedade de um apartamento mediante contrato de compra e venda celebrado com **Eduarda** por documento particular autenticado, mas nunca procedeu ao registo da propriedade, apenas da posse, pelo que a propriedade do apartamento permaneceu inscrita no registo a favor de **Eduarda**. Bem o sabendo, **Eduarda**, em março de 2011, celebrou escritura pública de compra e venda do apartamento com **Duarte**, que de imediato procedeu ao respetivo registo. **Duarte**, que desconhecia toda a situação, visita pela primeira vez o apartamento em abril de 2021, invocando desde logo a propriedade plena do mesmo, motivo pelo qual aliás celebra contrato de usufruto com **Francisco** e **Gabriela**, que, por seu turno não procedem ao registo por considerarem desnecessário.

**Responda, de forma fundamentada, a todas as questões jurídico-reais suscitadas pela hipótese. (8 valores)**

- Aferição da aquisição, conservação, perda e caracterização da posse de Bernardo, Eduarda, Duarte, Francisco e Gabriela (artigos 1251.º, 1257.º, 1258.º a 1262.º, 1263.º, 1267.º e 1268.º CC).

- Referência ao regime da propriedade a propósito dos direitos de Bernardo, Eduarda e Duarte, bem como distinção entre propriedade plena e onerada (artigos 1302.º, 1305.º, 1316.º, 1317.º, 408.º, n.º 1 CC).

- Referência ao regime do usufruto a propósito dos direitos de Francisco e Gabriela (artigos 1439.º, 1440.º, 1441.º, 1443.º e 1446.º CC).

- Referência ao regime da compropriedade a propósito do usufruto simultâneo de Francisco e Gabriela (artigos 1403.º, 1404.º, 1405.º, 1406.º e 1407.º CC).

- Ponderação da possibilidade de aquisição tabular a favor de Duarte (artigo 5.º CRP + artigos 1.º, 2.º, n.º 1 a), 4.º, 6.º, 7.º, 8.º-A, 8.º-B, 8.º-C, 8.º-D e 9.º CRP) e da possibilidade de aquisição por usucapião a favor de Bernardo (artigos 1287.º, 1288.º, 1289.º, 1292.º, 303.º e 1295.º), referência ao princípios do registo predial (instância, obrigatoriedade, legalidade, trato sucessivo, legitimação, prioridade), bem como aos princípios e características dos direitos

reais (designadamente, elasticidade, transmissibilidade, publicidade, boa fé, caráter absoluto, inerência, sequela e prevalência).

- Análise da procedência de ação de reivindicação enquanto meio de defesa do direito de propriedade e de usufruto (artigos 1311.º e 1315.º CC).

- Análise da procedência de ação de restituição da posse enquanto meio de defesa da posse (artigos 1276.º, 1278.º, 1281.º e 1282.º CC).

**PG:** (2 valores)